



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

LEI Nº 1292/2018  
**Autoria: Poder Executivo**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A PERMISSÃO DE USO DE  
BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/08/2018, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Piancó autorizado a permitir administrativamente e por tempo indeterminado, o uso, a título gratuito e precário, à Loja Maçônica “Antonio Remigio da Silva”, identificada pelo CNPJ nº 24.227.324/0001-25, de bem público especificado nesta lei

§1º O bem público do patrimônio municipal consiste na área de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela correspondentes, do canteiro central da rua Antonio Brasilino, situado nas proximidades desta artéria com o cruzamento com a BR 361, próximo da Rodoviária de Piancó-PB

§2º Na aérea de uso gratuito poderá ser executada a edificação de placa ou monumento de alvenaria ou outro material em homenagem a Ordem Maçônica.

§3º A Permissão terá início com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, onde serão estabelecidas condições e critérios a serem observados para o adequado exercício do direito ora assegurado.

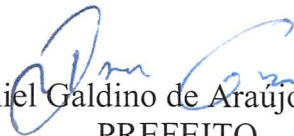
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 22 de agosto de 2018.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO